

Município de Mourão www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO PROVEDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE MOURÃO

CONSULTA PÚBLICA

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

FAZ SABER que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Provedor Municipal dos Animais de Mourão, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no Diário da República, poderão todos os interessados consultar o projeto de regulamento acima mencionado, nas horas normais de expediente, que se encontra exposto na Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico, no Edifício dos Paços do Município, na Praça da República, n.º 20, em Mourão, e na página do Município em www.cm-mourão.pt, e apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mourão, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade / cartão de cidadão.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste Município e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

Paços do Município de Mourão, 02 de julho de 2024

P' O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: MARIA LUÍSA POUPINHA RALO Num. de Identificação: 11269434 Data: 2024.07.02 15:40:13+01'00'





REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 24/06/2024.

10. REGULAMENTO PROVEDOR DO ANIMAL

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, do seguinte teor:

"Regulamento Provedor Municipal dos Animais de Mourão

Nota Justificativa

O presente Regulamento estabelece o modo de designação, organização, e funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Mourão.

A relação da sociedade com os animais tem vindo a ser cada vez mais complexa, tendo-se percebido que há cada vez uma maior consciencialização de que os animais devem ter direito inabalável ao bemestar e proteção.

Por outro lado, o abandono e os crimes, de maus-tratos a animais, tem sido uma realidade, que colide com a exigência da sociedade de melhores condições aos animais que partilham a terra com humanos.

A quantidade de legislação, regulamentos, recomendações e pareceres no âmbito da proteção animal e do seu bem-estar, tem vindo a aumentar em número e interligação de conceitos e modelos operacionais. Isto torna cada vez mais difícil a atuação das entidades públicas, que muitas vezes não têm os meios, os conhecimentos, nem as condições para garantir o cumprimento legislativo e regulamentar existente.

A entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos a animais de companhia; da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, gera para os municípios uma maior responsabilidade na gestão da problemática, em especial na salvaguarda do bem-estar animal e no combate ao seu abandono.

Preâmbulo

A criação do Provedor Municipal dos Animais do Município de Mourão, decorre da necessidade de se criar uma figura que assegure a proteção e respeito pelo bem-estar destes animais, ao mesmo tempo que atue no sentido de garantir uma maior interoperacionalidade entre os munícipes, as associações locais de defesa dos animais e a autarquia.



Este órgão terá uma característica independente e imparcial relativamente a qualquer entidade que opere neste domínio, o que aconselha a que assuma uma natureza unipessoal, sem que esteja dotada de poderes injuntivos nas suas decisões.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Definição e objeto do Provedor dos Animais

O Provedor Municipal dos Animais de Mourão tem por missão garantir a defesa, o bem-estar, e a proteção dos animais, bem como promover, zelar, e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos serviços municipais de Mourão.

Artigo 2.º

Elegibilidade e designação

- 1 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão é designado pela Câmara Municipal.
- 2 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão toma posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Independência, autonomia e imparcialidade

- 1 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislações aplicáveis.
- 2 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão prossegue a sua missão em colaboração com os serviços municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar, e a defesa dos direitos dos animais, e que atuem na área do Município de Mourão, sempre que tal seja benéfico para o cumprimento da sua função.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

- 1 O exercício da função de Provedor Municipal dos Animais de Mourão é incompatível com o exercício de funções como trabalhador ou prestador de serviços, cargo dirigente municipal, ou de eleito nos órgãos do município e das freguesias do concelho de Mourão.
- 2 O exercício desta função é ainda incompatível com o exercício de cargos em órgãos sociais de quaisquer entidades de natureza pública ou privada cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

Artigo 5.º

Principio da Gratuitidade

1 – O Provedor Municipal dos Animais de Mourão exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Mourão, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.

Artigo 6.º

Exercício de funções

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão exerce as suas funções por um período de quatro anos, coincidente com o mandato municipal.



2 - Deve ser feito e apresentado um plano de ação para a Provedoria e estratégias de implementação de projetos para atingir e cumprir a sua missão, no inicio do exercício de funções.

Artigo 7.º

Cessação de funções

- 1 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão cessa funções por morte, destituição, ou renúncia ao cargo, ou quando se verifique incompatibilidades supervenientes.
- 2 À destituição do Provedor Municipal dos Animais aplicam-se as regras previstas para a sua designação, nos termos do disposto no Artigo 2.º, com as necessárias adaptações.
- 3 A renúncia ao cargo é comunicada, por escrito, pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
- 4 O Presidente da Assembleia Municipal informa o plenário da Assembleia Municipal na primeira sessão do órgão que se realize após a comunicação referida em 3.

Artigo 8.º

Competências

- 1 Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Mourão:
- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços municipais, em matéria de defesa e proteção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Mourão;
- b) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com o pelouro respetivo, da Câmara Municipal, ou da Assembleia Municipal;
- c) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;
- d) Constituir grupos de trabalho independentes, permanentes ou temporários, para efeitos de cumprimento das suas competências e prossecução da sua missão;
- e) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;
- f) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de objetivos relacionados com o bem-estar animal;
- g) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar quando necessário garantindo o resultado final mais justo e adequado possível;

Artigo 9.º

Dever de cooperação

- 1 O provedor dos animais deve cooperar com todas as entidades relevantes para a prossecução da sua missão.
- 2 Deve cooperar com os serviços municipais.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

1 - Os órgãos municipais e os serviços municipais devem prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão, no âmbito do desempenho das suas competências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ATAS

- 2 Os serviços municipais devem responder, por escrito, no prazo de dez dias úteis, às questões ou solicitações remetidas pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão.
- 3 Cessando tal prazo, sem que seja obtida resposta, pode o Provedor Municipal dos Animais de Mourão solicitar a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Dever de resposta

- 1 As queixas e reclamações dos cidadãos são apresentadas por escrito, devendo estes estar devidamente identificados, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.
- 2 O Provedor Municipal dos Animais de Mourão responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efetuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação, e respetivas conclusões.

Artigo 12.º

Divulgação

O Município de Mourão assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Mourão.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

Lacunas no regulamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Disposição Transitória

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão tomará posse logo que o mesmo entre em vigor e exercerá funções até ao final do presente mandato municipal em curso."